LEI N. 887/2020 **DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

"Autoriza o Poder Executivo a criar créditos adicionais especiais por vinculação de receita, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor total de R$ 214.979,81 (duzentos e catorze mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) para a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alphonsus Guimarães e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Estrela, provenientes do Convênio n. 043/PGE/2019 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal Educação e Cultura, no valor total de **R$ 214.979,81 (duzentos e catorze mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)** para a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alphonsus Guimarães na localizada na linha T-10 e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Estrela localizada na linha 16 – Distrito de Nova Aliança, provenientes do Convênio n. 043/PGE/2019 e recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do valor total se perfaz com o valor de **R$ 204.230,82 (duzentos e quatro mil, duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)**, que são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, celebrada com o Governo de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC através

do Convênio n. 043/PGE/2019, depositado na Conta: 16130-6, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá, somado ao valor de **R$ 10.748,99 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)** de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária reduzido da programação 02.002.99.999.0002.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99 reserva de contingência, conforme preconiza o art. 37, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 24/03/2020 a 04/04/2020

Valdeir Eloy da Silva
Dir. Mun. de Adm. e Planejamento
Portaria Nº 015/2017/GP/Urupá - RC

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 24/03/2020 a 04/04/2020

Élida Priscila [illegible]
Chefe de Serviço de Protocolo
Port. 001/19-CP - CMUR